



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 082/2025
ID CIDADE: 2025.001E0700001.16.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiantedesignado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, CNPJ nº 34.914.897/0001-80, com sede na Rua Atilio Bigoto, 86, Distrito Industrial Waldir Pala – Nova Aliança – SP, CEP nº 15.214-022, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Moreira Rolim**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, oriundo da Adesão Parcial referente a lotes determinados da **Ata de Registro de Preços Nº 002/2025** – Oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 003/2025** oriunda da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, nos autos do **Processo Administrativo Nº 20544/2025**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A aquisição de 01 (um) parquinho infantil, visando atender à Emenda Impositiva nº 066, de autoria parlamentar, que destina recursos específicos para a implantação de um espaço de lazer infantil no bairro Chácara da Providência, no município de Afonso Cláudio/ES.

1.2 - Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.
PARQUE INFANTIL - com certificado emitido por órgão competente (instituto de certificação de playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas abnt16071/2021 laudos de determinação de condutividade elétrica e ensaios de resistência ao intemperismo em câmara uv-b 01 - torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba,	Unid.	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (h 1,20). 02 – torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial com base quadrada medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, 02 plataformas em plástico roto moldado medindo 1,00 x 1,00 (h 1,20). 01 – balanço teen medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2” com 02		
VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A presente contratação foi realizada mediante adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, oriunda do Processo Administrativo nº 20544/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, conforme anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no e IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada: 02 01 04 122 0058- **Projeto Atividade:** 0.002 - emendas impositivas - **Elemento de despesa:** 44905200000 - equipamento e material permanente - **Fonte:** 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha: 42.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Executar o serviço conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como Termo de Referência, independentemente de transcrição.

8.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

8.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

8.1.7 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.1.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.11 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante.

8.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.13 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

8.1.14 - Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento e Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da contratante.

8.1.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências dos serviços apontados pela Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.16 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.

8.1.17 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

8.1.18 - Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados, referente a quaisquer problemas detectados ou andamento das atividades/serviços.

8.1.19 - Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.2.1.5 - Fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no instrumento contratual;

8.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

8.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.2.1.8 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2.1.9 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- 10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
- 10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
- 10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 10.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 10.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 14 de novembro de 2025.

**LUCIANO
RONCETTI**

**PIMENTA:114860
76769**

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.17
08:11:39 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE**

RAFAEL MOREIRA

ROLIM:06881280920

Assinado de forma digital por
RAFAEL MOREIRA
ROLIM:06881280920
Dados: 2025.11.14 15:58:46 -03'00'

**RAFAEL MOREIRA ROLIM
REPRESENTANTE LEGAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO
ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**

área apresentado, memorial descritivo com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART). Passará a ter:

Área do lote medida: 1073,13 m²
 Área registrada: 1268,67 m²
 Área do lote decrescida: 195,54 m²
 Perímetro do lote medido: 147,23 m

A ser desmembramento em:

	Proprietário	Área registrada (m ²)	Perímetro (m)
Lote 1	Elena Maria de Jesus	698,98 m ²	104,25 m
Lote 2	Elena Maria de Jesus	374,15 m ²	76,24 m
Área Total		1073,13 m ²	147,23 m

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 14 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1672079

Contrato

CONTRATO Nº 080/2025 - PROC. Nº 23074/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 078/2024
Pregão Eletrônico Nº 001/2024
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0010

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **Lucigreik Jose Gomes Alves 09230058700**, CNPJ nº 15.840.042/0001-08

Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locações de banheiros químicos e grades de contenção, para atender as necessidades da realização da 32ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio/ES, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, Empoçado, Afonso Cláudio/ES, prevista para ocorrer entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços Nº 078/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$ 79.995,00, (setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais),**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 17 de novembro de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15

02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 2500000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos- **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Lucigreik Jose Gomes Alves
 Sócio/Administrador Da
 Lucigreik Jose Gomes Alves 09230058700
 Contratado

Protocolo 1671931

CONTRATO Nº 082/2025 - PROC. Nº 20544/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0009

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **ROTCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, CNPJ nº 34.914.897/0001-80

Objeto: A aquisição de 01 (um) parquinho infantil, visando atender à Emenda Impositiva nº 066, de autoria parlamentar, que destina recursos específicos para a implantação de um espaço de lazer infantil no bairro Chácara da Providência, no município de Afonso Cláudio/ES.

Vigência: O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Assinatura: 17 de novembro 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais):** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada: 02 01 04 122 0058-

Projeto Atividade: 0.002 - emendas impositivas - **Elemento de despesa:** 44905200000 - equipamento

e material permanente - **Fonte:** 1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha: 42

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Rafael Moreira Rolim
 representante legal do representante legal do fornecedor registrado

Rotocycle industria e comercio de plastico ltda
Protocolo 1672124

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 18464/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.966.711/0001-67**

Contratada: O **Consórcio Público da Região**